LEI MUNICIPAL Nº 55 de 15/12/60

Autoriza o Poder Executivo à encampar o cemitério da cidade de Santo Augusto, provê sobre a arrecadação dos emolumentos, e fixa seus preços e incidências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cemitério da cidade de Santo Augusto, encampado pelo município a partir de 1 de janeiro de 1961.

Art. 2º - O cemitério municipal, será administrado pela municipalidade, através do órgão competente, que arrendará terrenos para sepulturas, em caráter temporário e perpétuo.

Art. 3º - Todas as sepulturas existentes no cemitério, até 31 de dezembro de 1960 serão de caráter perpétuo, salvo se houver interesse de parte interessada em remover despojos, o que poderá ser feito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, e pagamento da respectiva licença.

Art. 4º - A receita do cemitério municipal, será arrecadada de acordo com a seguinte tabela:

ARRENDAMENTOS DE TERRENOS PARA SEPULTURAS

1º - Para maiores de 12 anos de idade:
a) - Pelos primeiros cinco anos com sepultura aberta.....Cr$ 400,00
b) - Pelo tempo que exceder, por ano.....Cr$ 80,00
c) - Perpetuamente, com sepultura aberta..... Cr$ 1.200,00

2º - Para menores de 12 anos de idade:
a) Pelos primeiros cinco anos, com sepultura aberta..... Cr$ 300,00
b) Pelo tempo que exceder, por ano..... Cr$ 60,00
c) Perpetuamente, com sepultura aberta.....Cr$ 1.000,00

LICENÇAS DIVERSAS

1º - Licenças para construção de túmulos ou jazigos para maiores de 12 anos de idade.....Cr$ 100,00

2° - Idem, para menores de 12 anos de idade.....Cr$ 80,00

3° - Licenças para exumação de restos mortais para maiores de 12 anos de idade.....Cr$ 100,00

4° - Idem para menores de 12 anos de idade.....Cr$ 80,00

5° - Outras licenças não previstas nesta tabela, a juízo do Prefeito, de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00.

Art. 5° - Para as pessoas reconhecidas indigentes, a municipalidade dispensará o pagamento de arrendamento de sepultura, determinando que o sepultamento seja feito no quadro reservado aos indigentes.

Art. 6° - Quando terminado o prazo de um arrendamento temporário e os interessados não virem normalizar a situação do mesmo, a municipalidade dar-lhes-á ciência, com o prazo de 30 dias. Desatendido o aviso, poderá a municipalidade determinar a exumação dos restos mortais existentes.

Art. 7° - A presente lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 15 de dezembro de 1960.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Cláudio Dier
Secretário